



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 197/2021

DATA: 08/03/2020

SÚMULA: Altera o Decreto nº 175/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 196/2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, que Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 054/2021 de 26 de fevereiro de 2021 alterado pelo Decreto nº 056/2021 de 01 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e da outras providências, alterado pelo Decreto nº 058/2021 de 05 de março de 2021;

Considerando os Decretos Legislativos nº 175/2020 de 23 de março de 2020 e nº 196/2021 de 26 de fevereiro de 2021 que Estabelece no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º As atividades administrativas e legislativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu retornam a sua normalidade a partir desta segunda-feira, 08 de março de 2021, com observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, porém, com algumas restrições, quais sejam:

§ 1º Sessões Ordinárias às 19h00min das segundas-feiras sem a presença de público e com o devido distanciamento entre os Vereadores e servidores da casa, e obrigatoriamente com o uso de máscara e álcool em gel.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 2º As Sessões Extraordinárias regimentalmente convocadas terão horário diverso conforme Edital de Convocação prévio.

I – Conforme disposto no § 4º do Artigo 61 do Regimento Interno (Resolução nº 048/08) o comparecimento dos senhores Vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias regimentalmente convocadas é obrigatório.

II - Ficam dispensados do comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem prejuízo da percepção de seus subsídios, os vereadores incluídos nos seguintes grupos de risco da COVID-19:

a) Com sessenta anos ou mais;

b) Pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

c) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

d) Gestantes;

e) Pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou notificada pelo agente de vigilância epidemiológica ou equivalente, enquanto acometida pela doença.

III – O Vereador enquadrado em uma ou mais das alíneas constantes do inciso anterior, deverá, antes do início da sessão plenária, a próprio punho, se autodeclarar pertencente ao grupo indicado e enviar a Câmara, e no prazo de 5 (cinco) dias entregar a Unidade de Gestão de Pessoas ou equivalente, comprovação médica que ateste a condição declarada.

IV - Não será permitido o acesso do público externo às Sessões Plenárias e às reuniões de Comissões Permanentes enquanto vigor este Decreto.

Parágrafo Único. A participação nas sessões, reuniões de comissões permanentes, bem como Audiências Públicas, ficará limitada à presença daqueles servidores essenciais ao desempenho das atividades do Legislativo naquele ato.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



V - As Sessões Legislativas serão transmitidas ao vivo pelo Facebook.

Art. 2º Até a data de 17/03/2021 haverá revezamento de servidores na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu por turno, devendo se fazer presentes no recinto 50% (cinquenta por cento) destes em cada turno, os quais deverão permanecer em salas distintas.

Paragrafo Único. Aqueles servidores incluídos no grupo de risco conforme constante das alíneas “a” a “e” Inciso II, § 2º do Artigo anterior, desde que comprovada a condição, ficam dispensados do revezamento, entretanto, deverão permanecer em teletrabalho.

Art. 3º Ficam suspensos nas dependências da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu todo e qualquer evento externo.

Art. 4º Enquanto viger o Decreto, os servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ficam dispensados do controle de ponto eletrônico.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021 alterado por legislação posterior e Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 08 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente